



Fl. Nº	07
Processo nº:	032952/1946
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br**

Resolução Nº 055/11

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece normas gerais de relacionamento e contratação da Fundação de Apoio, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e o Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/11/11 e, considerando:

- o artigo 11 do Estatuto da UFPI,
- a Lei Nº 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio, regulamentadas pelo Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como a necessidade de regulamentar e dar maior transparência às relações entre a UFPI e sua Fundação de Apoio,
- o Processo Nº23111014332/11-55,

RESOLVE:

Art. 1º Os contratos entre a UFPI e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX só serão celebrados ou renovados se, além de ser observado o disposto na Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31/12/2010, a Fundação tiver:

I - Estatuto em vigor previamente analisado pelo Conselho Universitário, após aprovação do Ministério Público do Estado do Piauí e inscrições no Registro Público, para comprovar sua adequação à presente Resolução;

II - órgão deliberativo superior integrado por mais da metade de seus membros designados pelo Conselho Universitário e, no mínimo, um membro proveniente de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculos com a UFPI;

III - demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, acompanhadas de parecer de auditoria independente, bem como o relatório anual de gestão do exercício correspondente, encaminhados ao Conselho Universitário para apreciação, em até 60 (sessenta) dias, após a devida aprovação pelo órgão deliberativo superior;

[assinatura]



Fl. Nº	08
Processo nº:	032952/19-46
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 055/11-CONSUN/02

IV - registro e credenciamento válidos por ato conjunto dos titulares do Ministério da Educação e da Ciência e Tecnologia;

V - documentos comprobatórios da regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive os devidos à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal e de que a Fundação de Apoio não se encontre em situação de mora ou inadimplente perante Órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Art. 2º A Fundação de Apoio deve apoiar a UFPI na execução dos projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional em parceria com as respectivas Pró-Reitorias da UFPI, solicitando, quando necessário, auxílio e autorização para a realização de despesas ou quaisquer alterações no Plano de Trabalho;

Art. 3º A Fundação, ao apoiar a UFPI na execução dos contratos celebrados com base na Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7.423/2010, deverá observar o disposto nas resoluções do Conselho Universitário, especialmente a que regulamenta a prestação de serviços no âmbito da UFPI, bem como as resoluções pertinentes das Câmaras ou Órgãos equivalentes das Unidades Acadêmicas.

Art. 4º A Fundação de Apoio deverá submeter-se à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial por parte da Auditoria Interna da Universidade Federal do Piauí, no que tange aos contratos, convênios e ajustes firmados com a UFPI.

Art. 5º A Fundação de Apoio deverá prestar contas dos convênios, contratos ou ajustes firmados com a UFPI, obedecendo aos prazos estipulados na legislação vigente, à Coordenadoria de Planos, Programas e Projetos – CPPP, unidade técnica destinada a este fim, na Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento.

Art. 6º A Fundação de Apoio deverá constituir um Fundo de apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e/ou ao desenvolvimento institucional, para atendimento às Unidades e à Universidade, conforme o caso.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizados, para esse fim, no mínimo, 30% (trinta por cento) do resultado operacional líquido, anual, da Fundação.

Art. 7º A Fundação deverá constituir provisão (passivo contingente) para atender a encargos trabalhistas regulares e a eventuais direitos que possam vir a ser reclamados por pessoal envolvido em contratos, convênios e ajustes firmados com a UFPI.



Fl. Nº 04
Processo nº: 032952/1946
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 055/11-CONSUN/03

Art. 8º A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa Ensino e Extensão - FADEX terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto na presente Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 09 de novembro de 2011


Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor